TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **030/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR**, inscrito no **CNPJ/MF** 02.394.511/0001-60, situado no SGAS Quadra 601, Conjunto B, Edif. Providência, 1º andar, Asa Sul, CEP 70.200-610, Brasília/DF, Telefone: (61) 3321-1762, E-mail: providencia@programaprovidencia.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **JOSÉ LUIZ BIANCO JUNIOR**, portador da **Cédula de Identidade** 5.754.537-6 SSP/SP e do **CPF** 711.211.618-04, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA PROVIDÊNCIA,** resolvem celebrar o presente acordo, em conformidade com a Lei 13.019/14, o disposto no **PA 0008665/2018 - SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, a fim de promover a realização do curso de capacitação em educação financeira "Não Sou Gabriela – NSG", por meio de recursos financeiros oriundos do projeto n° 16.947 da Fundação Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O programa atenderá mulheres vítimas de violência doméstica, atendidas pela **Vara de Violência Doméstica de São Sebastião-DF**, conforme artigo 8, inciso VI, da Lei 11.340/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente acordo de cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA PROVIDÊNCIA – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **PROGRAMA PROVIDÊNCIA**:

I - Responsabilizar-se pela preparação dos cursos a serem ministrados.

II - Responsabilizar-se pela confecção e distribuição do material a ser oferecido aos alunos.

III - Zelar para que os alunos comportem-se de modo a não causar danos às instalações colocadas à disposição para realização dos cursos.

IV - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, a seu cargo, referentes ao curso oferecido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Reservar espaço para realização dos cursos para até 20 (vinte) pessoas.

II - Providenciar cadeiras suficientes para a acomodação dos alunos.

III - Disponibilizar instalação sanitária para uso dos docentes e alunos.

IV - Indicar liderança local que será responsável pela seleção e mobilização dos potenciais beneficiários do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo não envolve a transferência de recursos, a qualquer título, presente ou futuro, para os particípes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 55 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O partícipes têm a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, observadas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO – O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a

formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS - Este acordo regula-se pela Lei 13.019/2014, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente acordo, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 109, inciso I, da CRFB c/c inciso XVII do art. 42 da Lei 13.019/14.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ BIANCO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 09/07/2018, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 09/07/2018, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0554515** e o código CRC **B405818B**.

0008665/2018 0554515v2